

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG**PREÂMBULO**

O **Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul**, neste edital denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS, torna pública a abertura das inscrições para **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrar o **Cadastro de Prestadores de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** para o **SENAR-AR/MS**, na forma estabelecida neste edital, com fundamento no artigo 20 do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar.

1. As inscrições para o credenciamento de que trata este edital são gratuitas e deverão ser feitas no endereço eletrônico do **SENAR-AR/MS** (www.senarms.org.br), onde haverá *link* específico e disponível para acesso ao cadastro de inscrição.
2. O credenciamento não estabelece obrigação do **SENAR-AR/MS** de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços para atenderem às demandas de ATeG, quando houver.
3. Todas as pessoas jurídicas que, ao final do processo de cadastramento, demonstrarem capacidade técnica e habilitação jurídica, integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de ATeG do **Senar**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.
4. Fica assegurado ao **SENAR-AR/MS** o direito de cancelar, anular ou revogar, no todo ou em parte, este edital e o cadastramento, sem decisão motivada e sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos participantes.
5. Todo e qualquer esclarecimento com relação a este edital deverá ser feito exclusivamente por escrito através de e-mail disponibilizado no site do **SENAR-AR/MS**.
6. Todas as etapas presenciais descritas neste edital ocorrerão em local e data previamente estabelecidos pelo **SENAR-AR/MS**.
7. A participação neste credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.
8. O credenciamento, objeto deste edital, não requer ou pressupõe dedicação exclusiva dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas credenciadas e nem configura vínculo empregatício com o **Senar Central** ou **SENAR-AR/MS**.
9. Este edital substitui as regras de Credenciamento dos Editais anteriores.

1. OBJETO

1.1. Este edital tem como objeto o **Credenciamento de Pessoas Jurídicas** para integrar o banco de credenciados para prestar serviços de **ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL (ATeG)** do **SENAR-AR/MS**, descritos no Anexo I, que poderão ser contratados para prestar serviços, de forma presencial ou remota, quando houver demanda, em regime de não exclusividade.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão credenciar-se pessoas jurídicas operando nos termos da legislação vigente, constituídas sob a forma de Empresário Individual (EI), Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), Sociedade Limitada (LTDA) e Cooperativas instituídas na forma da Lei nº 12.960/2012, cuja finalidade e ramo de atividades sejam pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento.

2.1.1. Podem participar deste credenciamento as Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada (Eireli), transformadas em Sociedade Limitada Unipessoal por força da Lei nº 14.195, de 26/08/2021.

2.2. O Empresário Individual (EI), a Sociedade Unipessoal (SLU) e a Sociedade Limitada (LTDA) que tiverem empregados deverão declarar que possuem capital social mínimo compatível com o número de empregados, nos termos da Lei nº 13.429/2017.

2.3. É vedada a participação de pessoas jurídicas que:

I. sejam constituídas sob a forma Microempreendedor Individual (MEI);

II. tenham em seus quadros societários ou que sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro, efetivo ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do Senar;

III. tenham como sócio ou titular ex-membro, titular ou suplente, dos Conselhos Deliberativo, Administrativo e Fiscal do Senar, antes do decurso do prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento;

IV. tenham como sócio ou titular ex-empregado do Senar, antes do decurso do prazo mínimo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da sua demissão ou desligamento, exceto para os cargos em que o desligamento tenha sido decorrente de aposentadoria;

V. tenham sido descredenciadas, ou estejam cumprindo a penalidade de suspensão do direito de licitar e/ou de contratar com o Senar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

VI. estiverem sob decretação de falência, dissolução ou liquidação ou em processo de recuperação judicial;

VII. possuam em seu quadro societário, sócio, dirigente ou empregado que tenha relação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º grau, com conselheiro, diretor ou empregado, do Senar;

VIII. sejam constituídas sob a forma de Organização não Governamental-ONG, Organização da Sociedade Civil - OSC, associações, institutos, entidades representativas de profissionais ou trabalhadores como sindicatos, conselhos de categorias ou de classes e associações ligadas ao exercício da profissão.

2.3.1. Todas as vedações impostas estendem-se aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e estendem-se aos profissionais indicados pela pessoa jurídica.

(redação dada ao item 2.3 e subitem 2.3.1 pelo AVISO Nº 001/2024 datado de 24 de outubro de 2024).

3. ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1. ETAPA – DA INSCRIÇÃO

3.1.1. A pessoa jurídica que desejar participar do processo de credenciamento deverá efetuar sua inscrição pelo site do **SENAR-AR/MS** (www.senarms.org.br), preenchendo os seus dados cadastrais e relato de experiência (Anexo III), observando os requisitos correspondentes às áreas de conhecimento pretendidas e optando pela natureza da prestação de serviços, se de **Técnico de Campo, Supervisor de Campo, Técnico Especialista** ou **Agente de Negócio**.

3.1.2. Os requisitos mínimos exigidos para cada perfil profissional e a especificação dos serviços constam do Anexo I.

3.1.3. A pessoa jurídica indicará, no ato da inscrição, a relação nominal e os dados cadastrais dos sócios e/ou empregados que serão responsáveis pelos serviços prestados. O vínculo com a Pessoa Jurídica deverá ser comprovado por meio de contrato social, no caso de sócio, na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no caso de empregado e ficha de matrícula do cooperado, no caso de Cooperativa.

3.1.4. Para os fins deste credenciamento, a Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar de acordo com a qualificação técnica e demais exigências estabelecidas neste edital.

3.1.5. A Pessoa Jurídica credenciada poderá, a qualquer momento, indicar novos profissionais ou substituir aqueles já indicados, devendo os novos profissionais indicados ou substitutos ser submetidos à habilitação técnica, observados os requisitos estabelecidos neste edital.

3.1.6. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o **SENAR-AR/MS** do direito de excluir deste processo de credenciamento aquela que não preencher os dados cadastrais solicitados de forma completa e correta.

3.1.7. As pessoas jurídicas que, ao final do processo de credenciamento, tiverem preenchido todos os requisitos exigidos neste edital integrarão o banco de credenciados para prestar serviços de Assistência Técnica e Gerencial para o **SENAR-AR/MS**, inexistindo número mínimo ou máximo de credenciados.

3.1.8. O **SENAR-AR/MS** não se responsabiliza por inscrição não finalizada por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.1.9. O credenciamento a que se refere este edital pressupõe observância à LGPD pelas Pessoas Jurídicas e a concordância com as políticas de privacidade do **Senar**, bem como a observância ao Código de Conduta e a concordância com as políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**

3.1.10. O credenciamento de Pessoas Jurídica a que se refere este edital trata-se única e exclusivamente da prestação de serviços de ATeG para o **SENAR-AR/MS**, sob demanda e coordenação.

3.1.11. O simples fato de compor o banco de credenciados não autoriza ou concede à Pessoa Jurídica credenciada o direito de executar a Assistência Técnica e Gerencial do Senar ou em seu nome.

3.2. ETAPA – HABILITAÇÃO JURÍDICA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para a etapa de habilitação jurídica os documentos abaixo relacionados deverão ser anexados em formato digital de forma legível (frente e verso, quando houver). Somente documentos em português serão aceitos.

3.2.1. Habilitação Jurídica

I – ato constitutivo (Requerimento de Empresário, Estatuto ou Contrato Social e alterações consolidadas, se houver), devidamente registrado na Junta Comercial. O objeto social da empresa ou da cooperativa deve ser compatível com o objeto do credenciamento de que trata este edital;

II – no caso de Cooperativa, além do Estatuto Social registrado na Junta Comercial, é necessário o Certificado/Certidão de registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB);

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ);

IV – prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;

V – Termo de Adesão do Edital de Credenciamento (Anexo XIV).

3.2.2. Qualificação Técnica

3.2.2.1. A análise será realizada a partir da descrição do relato de experiência e dos atestados de capacidade técnica de serviços realizados em cada segmento ou cadeia produtiva, efetivados pela Pessoa Jurídica e/ou pelos profissionais por ela indicados, conforme estabelecido neste edital, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Informações da Equipe Técnica (relato de experiências) (Anexo III);

II – documento que comprove a formação acadêmica de todos os profissionais indicados;

III – registro ou inscrição na entidade profissional competente de todos os profissionais indicados, quando for o caso.

3.2.2.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado neste edital ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na exclusão da Pessoa Jurídica.

3.2.2.3. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado e em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2.2.4. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, o **SENAR-AR/MS** poderá notificar a Pessoa Jurídica, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização.

3.2.2.5. As pessoas jurídicas habilitadas poderão, a qualquer tempo, indicar novos profissionais para análise de capacidade técnica, conforme os critérios definidos neste edital.

3.2.2.6. As pessoas jurídicas habilitadas juridicamente e qualificadas tecnicamente, respeitado o interesse do **SENAR-AR/MS**, serão convocadas para participar de uma reunião, presencial ou virtual, em data e local previamente definidos, em que será apresentado o modelo de execução das ações de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), objeto do credenciamento.

4. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Quando houver demanda, a pessoa jurídica será chamada para, tendo interesse e disponibilidade de profissionais, apresentar a documentação de regularidade fiscal atualizada e assinar o contrato que seguirá o modelo padrão, Anexo V deste edital.

4.2. A celebração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e validade dos documentos abaixo relacionados:

I - comprovante de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei:

I.1. A prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS) deverá ser atendida mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou documento equivalente que comprove essa regularidade.

I.2. A prova de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser atendida por meio da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, para fins de verificação.

I.3. A prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante deverá ser apresentada, para fins de verificação, podendo ser atendida por meio da Certidão Negativa de Débitos Mobiliários ou equivalente na forma da lei.

II – prova de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

III – prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

IV – documento de eleição de coordenação para a prestação de serviços, na forma da Lei nº 12.690/2012, quando se tratar de cooperativa;

V - declaração de não existência de exclusividade na prestação de serviços ao **Senar** (Anexo VI);

VI - Termo de Confidencialidade (Anexo VII);

VII - declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VIII);

VIII – Declaração da Pessoa Jurídica, exceto as Cooperativas, de que seu capital social é compatível com o número de empregados, observados os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 13.429, de 31/03/2017 (Anexo IX). Mesmo as pessoas jurídicas que não possuam empregados registrados devem apresentar esta declaração.

IX – Declaração de que observa todos os direitos sociais estabelecidos Na Lei nº 12.690/2012 (exclusivamente cooperativas), (Anexo X);

X - declaração de Potenciais Conflitos (Anexo XIII);

XI - Termo de Observância ao Código de Conduta e às Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS** (Anexo XII);

XII – Termo de Consentimento de uso de dados pessoais (LGPD) (Anexo XI);

XIII – Documento que comprove o vínculo do profissional com a Pessoa Jurídica, nos moldes estabelecidos no **subitem 3.1.3.** (apresentação no ato da contratação).

4.3. A elaboração do contrato de prestação de serviços ficará condicionada à apresentação e à validade dos documentos relacionados neste item. Uma vez analisada a documentação e verificada a regularidade fiscal, a pessoa jurídica será chamada para a assinatura do contrato.

4.4. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional habilitado para prestar serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de acordo com a cadeia produtiva, e de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial e Manuais de Atendimento, Anexo II deste edital;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;

IV – proximidade do local da execução dos serviços;

4.5. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviços, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e financeira da Pessoa Jurídica contratada na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

4.6. A pessoa jurídica credenciada não está obrigada a atender a demanda do **SENAR-AR/MS**, indicando profissional habilitado. A contratação será feita de acordo com a disponibilidade e interesse da Pessoa Jurídica e do profissional habilitado e sempre mediante a assinatura de contrato.

4.7. Não havendo disponibilidade e interesse a pessoa jurídica terá o prazo de 3 (três) dias corridos a contar da convocação para manifestar-se formal e expressamente sobre sua indisponibilidade ou falta de interesse em prestar o serviço demandado.

4.8. A pessoa jurídica credenciada deverá manter atualizada a documentação de regularidade fiscal válida, como condição para participar do rodízio e celebração do contrato de prestação de serviços.

4.9. Caberá à pessoa jurídica credenciada, quando vier a ser consultada, a análise da sua estrutura e capacidade para atender à demanda.

4.10. O contrato não pressupõe ou estabelece exclusividade de prestação de serviços da Pessoa Jurídica ao **Senar**.

5. VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor a ser pago pelos serviços prestados será estabelecido pelo **SENAR-AR/MS** por ato normativo específico da Administração Regional (Anexo XV) deste edital.

5.2. O **Senar** disponibilizará ferramentas específicas oficiais, o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG) e o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional (SENAR-AR/MS), onde a contratada deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados, como a quantidade e duração das visitas de campo e do atendimento remoto (atendimento virtual) e as entregas técnicas realizadas.

5.2.1. Serão consideradas realizadas as visitas de campo que cumprirem, o mínimo, da carga horária prevista no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial e nos Manuais de Atendimento (presenciais), disponibilizados no Anexo II deste edital e no site do **SENAR-AR/MS**.

5.2.2. Serão considerados realizados os atendimentos remotos (atendimento virtual) que cumprirem, no mínimo, a carga horária prevista no Manual de Atendimento Virtual ATeG, disponibilizado no Anexo II deste edital e no site do **SENAR-AR/MS**.

5.2.3. As entregas técnicas e aplicação de questionários deverão atender os critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, disponibilizado no Anexo II deste edital e os critérios definidos pelo **SENAR-AR/MS** para a Assistência Técnica e Gerencial das propriedades assistidas por cadeia produtiva em Mato Grosso do Sul.

6. DESCREDECIAIMENTO

6.1. A pessoa jurídica ou o profissional por ela indicado poderão ser descredenciados quando:

- I** – descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;
- II** – deixar de aplicar a metodologia de assistência técnica do Senar definida no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial e/ou deixar de aplicar o estabelecido no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste Edital;
- III** – apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo contrato, documentos falsos ou que contenham informações inverídicas;
- IV** – não manter sigilo sobre as particularidades do **Senar** e informações dos produtores e propriedades rurais atendidas;
- V** – não zelar pelos equipamentos e pelos materiais didáticos disponibilizados pelo **Senar** para realização dos trabalhos, quando for o caso;
- VI** – entregar e/ou divulgar material promocional de sua Pessoa Jurídica e/ou de seus serviços para o público atendido durante a execução dos serviços contratados pelo **Senar**;

- VII** – comercializar ou utilizar qualquer produto ou material desenvolvido pelo **Senar** para fins particulares;
- VIII** – cobrar qualquer quantia dos produtores rurais atendidos, complementar ou não, relativo aos serviços contratados pelo **Senar**;
- IX** – abandonar, suspender ou interromper a execução dos serviços contratados sem razão fundamentada e comunicação prévia ao **Senar**;
- X** – utilizar a logomarca do **Senar** como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do **Senar** em assinaturas, cartões de visita, portais, sites e outros canais de comunicação;
- XI** - articular parcerias em nome do **Senar** sem sua prévia e expressa autorização;
- XII** – portar-se de forma inadequada e incompatível com as atribuições da prestação de serviço de acordo com os perfis abordados no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG), Anexo II deste edital;
- XIII** – alterar seu objeto social de modo que a torne incompatível com a prestação de serviços objeto do credenciamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente credenciamento deverá ser feito por e-mail em endereço informado no site do **SENAR-AR/MS**.
- 7.2.** Quaisquer alterações no edital serão divulgadas no site do **SENAR-AR/MS**
- 7.3.** Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo **Senar**, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos.
- 7.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da Pessoa Jurídica que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas neste edital e no instrumento contratual.
- 7.5.** Os prestadores de serviços serão responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e pela legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, podendo ser cancelado o credenciamento se verificada alguma irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.
- 7.6.** O **Senar** não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 7.7.** Todas as despesas decorrentes da participação no processo de credenciamento correrão por conta da Pessoa Jurídica inscrita, salvo casos específicos que serão tratados individualmente pelo **Senar**.
- 7.8.** São parte integrante deste edital:

ANEXO I - Detalhamento dos serviços e Perfis dos Profissionais (requisitos mínimos exigidos);

ANEXO II – Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, Manual de Atendimento Virtual, Manual de Atendimento de Assistência Técnica e Gerencial na cadeia produtiva de Bovinocultura de Corte, Manual de Atendimento de Assistência Técnica e Gerencial nas cadeias produtivas de Avicultura e Suinocultura e Manual de Atendimento ATeG PREPARA;

ANEXO III - Dados cadastrais da Pessoa Jurídica;

ANEXO IV – Informações da Equipe Técnica;

ANEXO V - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (demais regiões e ATeG Prepara)

ANEXO V-b - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços (região Bioma do Pantanal);

ANEXO VI - Declaração de não existência de exclusividade na prestação de serviços ao **Senar** (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VII - Termo de Confidencialidade (deve ser entregue no ato de contratação);

ANEXO VIII - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO IX – Declaração de Capital Social (exceto Cooperativas);

ANEXO X – Declaração de cumprimento do estabelecido na Lei nº 12.690/2012 (exclusivamente Cooperativas);

ANEXO XI – Termo de Consentimento (LGPD);

ANEXO XII – Termo de Observância ao Código de Conduta e às Políticas do Programa de Integridade do SENAR-AR/MS;

ANEXO XIII – Declaração de Potenciais Conflitos (Código de Conduta);

ANEXO XIV – Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento;

ANEXO XV - Instrução de Serviço de definição de valores e entregas.

Campo Grande, MS, 30 de julho de 2024.

Lucas D. Galvan
Superintendente

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO I**

1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PERFIL DOS PROFISSIONAIS

Os serviços de Assistência Técnica e Gerencial, objeto deste edital, compreendem as atividades de organização, supervisão e execução da metodologia da Assistência Técnica e Gerencial do Senar junto aos produtores rurais por meio de ações de assistência técnica e gerencial e de extensão rural, pesquisas, eventos e reuniões (oficinas, dias de campo, seminários, *benchmark*, etc.), visitas técnicas (presenciais e virtuais) às propriedades para diagnóstico produtivo individualizado, estabelecimento do planejamento estratégico, orientação e adequação tecnológica da atividade rural, identificação das demandas, indicação para a capacitação profissional complementar do Senar e avaliação sistemática dos resultados alcançados, conforme especificações dispostas no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar e nos Manuais de Atendimento disponibilizados por QR CODE no Anexo II.

As entregas técnicas são decorrentes do acompanhamento para monitoramento das propriedades assistidas por meio de um conjunto de atividades com o objetivo de garantir que os resultados da Assistência Técnica e Gerencial apresentem resultados eficientes ao produtor rural.

A aplicação de questionários (ESG e Nascentes) são ações estratégicas de negócio para adoção de medidas sustentáveis para otimizar a operação da propriedade rural, independente da cadeia produtiva, para reduzir os impactos negativos e aumentar os positivos nas esferas ambientais, sociais e de governança dentro dos negócios ligados à propriedade assistida.

O Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) é aplicado ao produtor que tiver interesse em solicitar o crédito na modalidade FIAGRO para custeio dos investimentos diagnosticados pela assistência técnica e gerencial na propriedade assistida a no mínimo 12 meses e com cadastro ativo. O Questionário de monitoramento na modalidade FIAGRO é realizado somente naqueles produtores que receberam a concessão do crédito.

O RARO será aplicado em visita técnica via questionário digital como complemento da Metodologia da ATeG que oferece assistência técnica e gerencial aos produtores rurais, e é um pré-requisito para que produtor interessado possa acessar o crédito oferecido pelo CNA FIAGRO.

2. REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS DOS PROFISSIONAIS

As pessoas jurídicas credenciadas devem dispor, em seu quadro societário, de empregados, ou de cooperados, de profissional que atenda às exigências de um ou mais dos perfis abaixo relacionados:

2.1. TÉCNICO DE CAMPO

O Técnico de Campo será o profissional responsável pelo atendimento direto aos produtores rurais por meio de ações de assistência técnica e gerencial e de extensão rural, visitas às propriedades, tendo como foco a orientação para gestão e técnicas de manejo relacionadas às atividades desenvolvidas na propriedade.

De acordo com a metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, deve realizar visitas periódicas aos produtores, aplicar pesquisas de interesse do Senar (pesquisas de levantamento de informações técnicas, de satisfação de produtores, prospectivas, etc.), aplicar questionários socioeconômicos, produtivos e ambientais, preencher o relatório das visitas, realizar o lançamento dos dados técnicos e econômicos da atividade rural nos Sistemas de Monitoramento, discutir e implementar o planejamento da propriedade, orientar e propor adequações tecnológicas e promover a análise sistemática dos resultados em conjunto com o produtor rural, além de entregas técnicas decorrentes do acompanhamento das propriedades assistidas.

Para assistência aos produtores da região do Bioma Pantanal, além da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, se aplicam as orientações do Manual de Atendimento ATeG Bovinocultura de Corte. Para assistência aos produtores da cadeia produtiva Aves e Suínos e ATeG Prepara, além da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, se aplicam as orientações dos respectivos Manuais de Atendimento.

Para aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) e do questionário de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura, além da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar, devem ser seguidas as orientações do Manual de Atendimento ATeG FIAGRO.

Na impossibilidade de visitas presenciais, é permitido o atendimento remoto (atendimento virtual) como meio possível de manter a prestação dos serviços de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais assistidos no(s) Projeto(s) executados pelo SENAR-AR/MS, a ser realizado por meio de ferramentas de comunicação e de tecnologia tais como: ligação telefônica, mensagens de texto e aplicativos, para se manter o

nível de orientação técnica, de modo a evitar a descontinuidade e a desmobilização dos produtores rurais assistidos.

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso técnico de nível médio em agropecuária, agrícola, zootecnia, fruticultura, meio ambiente, agronegócio, alimentos, laticínios ou segurança do trabalho, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

OU

II – ter concluído curso superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Geografia, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Tecnólogo em Alimentos, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

Para ambas as hipóteses se exigem também:

I – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial na modalidade a distância ou presencial;

II – ter experiência comprovada na cadeia produtiva que será assistida, sendo admitidas as experiências comprovadas em estágio;

III - ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

IV – dispor de meio para deslocamento às propriedades;

V – ter disponibilidade para viagens;

VI - dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

2.2. SUPERVISOR DE CAMPO

O supervisor de campo será o responsável direto pelo acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo, além disso, também possui atribuição de: aplicar pesquisas de interesse do Senar, realizar reuniões, treinamentos, visitas de supervisão aos produtores rurais e a validação técnica dos documentos e relatórios das visitas às propriedades rurais, incluindo o monitoramento, verificação, orientação para correção e a

ratificação das informações coletadas, dos lançamentos realizados nos Sistemas de Monitoramento e das orientações elaboradas pelos Técnicos de Campo junto aos produtores rurais, além de entregas técnicas decorrentes do monitoramento dos trabalhos desenvolvidos pelos Técnicos de Campo.

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Agronomia, Economia Rural, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia de Aquicultura, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Geografia, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, Tecnólogo em Alimentos, Publicidade e Propaganda, Química de Alimentos e Química Industrial, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em serviços de Assistência Técnica e/ou Extensão Rural;

IV – ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

V – dispor de meio para deslocamento às propriedades;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII - dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

2.3. AGENTE DE NEGÓCIO

O agente de negócio é responsável por auxiliar os grupos de produtores no escoamento da sua produção, realizando intermediação entre comprador e fornecedor. Cabe salientar, que este profissional não realiza a venda da produção, mas procura de maneira sistematizada promover a interação entre os produtores rurais assistidos e possíveis compradores (mercados, restaurantes, Ceasa, etc.), realizando visitas, reuniões, treinamentos, validação técnica de documentos, além de entregas técnicas decorrentes das ações de intermediação.

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso de nível superior em Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Administração, Geografia, Comércio Exterior, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou

Economia Rural e Relações Internacionais, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida;

II – ter concluído com aproveitamento curso de capacitação em Assistência Técnica e Gerencial, na modalidade a distância ou presencial;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 02 (dois) anos em serviços de Assistência Técnica e/ou Extensão Rural;

IV – ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

V – dispor de meio para deslocamento às propriedades;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII - dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

2.4. TÉCNICO ESPECIALISTA

O Técnico Especialista será o profissional responsável pelo atendimento de demandas específicas, complementares ao trabalho realizado pelos Técnicos de Campo e Supervisores de Campo.

Suas atribuições devem ser desenvolvidas com foco na orientação e na melhoria de desempenho dos processos envolvidos na cadeia produtiva ou segmento assistido, no desenvolvimento socioeconômico e ambiental das propriedades rurais e agroindústrias, incentivo à formação de arranjos produtivos e abertura de novos mercados, além de entregas técnicas decorrentes das demandas específicas.

Requisitos mínimos exigidos:

I – ter concluído curso de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Arquitetura, Agronomia, Engenharia Agrícola, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia Florestal, Engenharia de Pesca ou Engenharia Ambiental, Engenharia Sanitária e Ambiental, Engenharia de Segurança do Trabalho, Economia Rural ou Gestão do Agronegócio, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Produção, Nutrição, Biologia, Farmácia, Bioquímica, Hotelaria, Tecnologia de Agroindústria ou Turismo, de acordo com a cadeia produtiva que será assistida.

II – ter concluído pós-graduação, *lato* ou *stricto sensu*, na área de especialidade;

III – ter experiência comprovada de, no mínimo, 05 (cinco) anos em prestação de serviços na área de especialidade;

IV – ter vínculo formal de sócio, empregado ou cooperado com a pessoa jurídica contratada;

V – dispor de meio para deslocamento às propriedades;

VI – ter disponibilidade para viagens;

VII - dispor, no ato da contratação da pessoa jurídica, de *notebook*, impressora e *smartphone* android com acesso à internet e em bom estado de funcionamento.

(redação dada ao item 1 e subitem 2.1 pelo AVISO N° 001/2025 datado de 31 de julho de 2025).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO II**

**DOCUMENTO NORTEADOR DA ATEG
MANUAIS DE ATENDIMENTO
(Formato Digital)**



Para acessar o **Documento Norteador da Metodologia ATeG/Senar** capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento Virtual** (remoto) capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento ATeG PREPARA** capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento ATeG cadeias produtivas Grãos e Cana-de-açúcar** capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento ATeG** na cadeia produtiva **Bovinocultura de Corte**, incluindo a assistência no Bioma Pantanal capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento ATeG** nas cadeias produtivas **Avicultura e Suinocultura** capture a imagem acima com a câmera do smartphone.



Para acessar o **Manual de Atendimento ATeG CNA FIAGRO nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura** capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

(Inclusão do QR CODE pelo AVISO N° 001/2025 datado de 31 de julho de 2025).

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO III**DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA**

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
Tipo: () Empresário Individual () Sociedade Limitada Unipessoal () Sociedade Empresária Ltda () Cooperativa		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
E-mail:		
Telefone fixo:	Telefone celular:	
CNAE:		
Inscrição municipal:		
Objeto Social:		
Número de empregados (não considerar sócios e cooperados):		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome:		
RG:	CPF:	
Cargo:	E-mail:	
Telefone fixo:	Telefone celular:	

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO IV

INFORMAÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA (tantos quanto a pessoa jurídica indicar)			
Nome:			
RG:		CPF:	
Tipo de vínculo com a pessoa jurídica: () sócio () empregado () cooperado			
Data de Nascimento:		Telefone celular:	
E-mail:			
FORMAÇÃO			
Escolaridade:			
Nome da instituição de ensino:			
Profissão:			
Carga horária:		N.º do registro no Conselho (se for o caso):	
CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO RELACIONADOS COM A ÁREA/CADEIA			
Curso	Instituição	Ano de conclusão	Total/horas
RELATO DE EXPERIÊNCIAS (para cada experiência relatada, deverá ser apresentado um comprovante)			
Pessoa Jurídica onde realizou a atividade:			
Natureza da atividade desenvolvida:			
Período de desenvolvimento da atividade:			
Descrição resumida da atividade desenvolvida:			
Comprovantes:			

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO V**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***As cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser formalizado com a empresa são aplicáveis de acordo com o perfil profissional, execução da metodologia e a cadeia produtiva assistida.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

Processo n.º _____ / _____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0001-03**, sediado na **Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS**, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para todas as cadeias produtivas

*** se Supervisor de Campo ou Agente de Negócio somente entregas técnicas e aplicação de questionário Nascentes.**

*** se Técnico Especialista somente entregas técnicas.**

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias**

produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de [REDACTED] (Técnico de Campo ou Supervisor de Campo ou Técnico Especialista ou Agente de Negócio) presenças ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual) e/ou entregas técnicas e/ou aplicação de questionários (ESG e/ou Nascentes) e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO)** e **questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva [REDACTED].

Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionário Nascentes.**

*** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo na ATeG PREPARA também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão) e Apicultura.**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de [REDACTED] (Técnico de Campo ou Supervisor de Campo) presenças ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais na **ATeG PREPARA**, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual), e/ou entregas técnicas e/ou aplicação de questionários Nascentes e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO)** e **questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva [REDACTED].

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada após a assinatura do contrato com o agendamento no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

- II – limite de visitas periódicas por profissional, de acordo com a cadeia produtiva, e de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II deste edital;
- III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;
- IV – proximidade do local da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da CONTRATADA:

- I - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- II – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- III - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- V – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.
- VI - responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- VII - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- VIII - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer unidade do **Senar**, contratante ou não, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- IX – tratar, e garantir que os profissionais indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo

com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.

X – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.

XI - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.

XII – garantir o livre acesso do SENAR-AR/MS e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Do **SENAR-AR/MS**:

I – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

V – disponibilizar o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG) e o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional (SENAR-AR/MS), onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo presenciais e/ou atendimento remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra

ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para todas as cadeias produtivas.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____).

7.1.____. O número de visitas para cada um dos profissionais correspondente a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas/mês por profissional.

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____) para visita Tipo I e R\$ _____ (_____) para visita Tipo II.

7.1.____. O número de visitas para cada um desses profissionais corresponde a:

- a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) visita do Tipo II: 8 (oito) horas por propriedade rural e limita-se a 15 (quinze) visitas presenciais/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Avicultura e Suinocultura.

7.1. O valor unitário correspondente à visita presencial do Técnico de Campo comprovadamente executada será de R\$ _____ (_____) para visita Tipo I e R\$ _____ (_____) para visita Tipo II.

7.1.__. O número de visitas para cada um desses profissionais corresponde a:

- a) visita do Tipo I: 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 30 (trinta) visitas presenciais/mês por profissional;
- b) visita do Tipo II: 14 (quatorze) horas por propriedade rural e limita-se a 8 (oito) visitas presenciais/mês por profissional.

Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA.

7.__. O valor unitário correspondente às visitas presencial comprovadamente executada Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____) .

7.__. O número de visitas para cada um dos profissionais indicados correspondente a 2 (duas) horas por propriedade rural e limita-se a 60 (sessenta) visitas/mês por profissional.

Para todas as cadeias produtivas, incluindo Avicultura, Bovinocultura de Corte e Suinocultura.

****se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.***

7.1.__. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____) , por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1.__. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

__) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____) ;

Tipo II: R\$ _____ (_____) ;

Tipo III: R\$ _____ (_____) ;

RARO: R\$ _____ (_____) ;

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (_____) ;

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (_____) .

☐ Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);

RARO: R\$ _____ (_____);

Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (_____);

Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (_____).

☐ Para Agente de Negócio:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);

☐ Para Técnico Especialista:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

7.1.____. O valor unitário correspondente ao questionário ESG comprovadamente aplicado pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____).

7.1.____. O valor unitário correspondente ao questionário Nascentes comprovadamente aplicado pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____).

7.1.____. O valor unitário correspondente ao questionário Nascentes comprovadamente aplicado pelo Supervisor de Campo e/ou Agente de Negócio será de R\$ _____ (_____).

Para as cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Agricultura anual (Milho, Mandioca e Feijão), Apicultura, Olericultura e Ovinocultura na ATeG PREPARA.

7.1.____. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) do Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____), por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1.____. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

☐ Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);

☐ Para Supervisor de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

☐) Para Agente de Negócio:

Tipo I: R\$ _____ (_____);

Tipo II: R\$ _____ (_____);

Tipo III: R\$ _____ (_____).

Para todas as cadeias produtivas na ATeG e ATeG PREPARA

7.____. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.____. _____. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

7.____. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal (fundiária, previdenciária e trabalhista) da **CONTRATADA**.

7.____.____. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

7.____. O pagamento pelos serviços prestados na ATeG será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Para todas as cadeias produtivas na ATeG

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (ESG e Nascentes), conforme o caso.

Para todas as cadeias produtivas na ATeG PREPARA

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da

prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (Nascentes), conforme o caso.

Programa ATeG FIAGRO

** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento nas cadeias produtivas Fruticultura, Bovinocultura de Leite, Bovinocultura de Corte, Agricultura anual (Soja, Milho, Mandioca e Feijão), Piscicultura e Apicultura.*

7.__. __. O pagamento pelos serviços prestados no Programa ATeG FIAGRO será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: Identificação do programa, atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, local da prestação do serviço (município), quantificação das entregas (questionário RARO, questionário de monitoramento tipo 1 e tipo 2), valor unitário de cada entrega, nome do profissional (técnico ou supervisor) descrição do período vinculado a nota fiscal e valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e conta corrente da **CONTRATADA**, e;

II – Questionário de monitoramento padrão da ATeG – FIAGRO preenchido e assinado e/ou o relatório de questionário RARO (extraído na plataforma FIAGRO), quando realizados.

Para todas as cadeias produtivas na ATeG e na ATeG PREPARA.

7.__. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

7.__. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

7.__. Os relatórios não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** poderão ser devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição,

recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7.__. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato tem **início** de vigência em (dia/mês/ano) e término previsto para (dia/mês/ano), podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantida a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

9.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

9.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

9.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

9.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

9.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e)** reincidência em infração contratual;
- f)** Descredenciamento;
- g)** decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- h)** o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i)** a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j)** a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k)** inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l)** inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m)** inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer

jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;

n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

10.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

10.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

10.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

11.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

11.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv) informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou

bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

12.6. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

12.7. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.8. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

12.9. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo **SENAR-AR/MS**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.10. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.11. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.12. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

12.13. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

12.13.1. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

12.13.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.13.3. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir

suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.14. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

12.15. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

12.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano).

(redação dada às cláusulas primeira e sétima pelo AVISO Nº 001/2025 datado de 31 de julho de 2025).

(redação dada pelo AVISO Nº 003/2025 datado de 20 de agosto de 2025).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO V-b**

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

***As cláusulas e condições estabelecidas no contrato a ser formalizado com a empresa são aplicáveis de acordo com o perfil profissional, execução da metodologia e na cadeia produtiva assistida.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO
GROSSO DO SUL E A EMPRESA _____

Processo n.º _____ / _____
(execução PAT/_____)

Pelo presente instrumento particular de Contrato, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **04.253.881/0001-03**, sediado na **Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande, MS**, doravante denominado simplesmente **SENAR-AR/MS**, neste ato, representado pelo(a) **(Superintendente ou Presidente do Conselho Administrativo)**, _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____ e CPF n.º _____ e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na _____, neste ato representada pelo representante legal _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, e-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Gerencial (ATeG)** com fundamento no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento SENAR-AR/MS n.º 001/2024 ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte da região Bioma Pantanal

*** se Técnico de Campo, também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Técnico de Campo, presencias ou de forma remota, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica

e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais da região do Bioma Pantanal, por meio de visitas de campo, atendimento remoto (virtual), entregas técnicas e/ou aplicação de questionários (ESG e Nascentes) e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) e questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes, e a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Supervisor de Campo, relativos à execução da metodologia de Assistência Técnica e Gerencial do Senar voltada aos produtores rurais da região do Bioma Pantanal, por meio de entregas técnicas e/ou aplicação de questionários Nascentes e/ou aplicação do **Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO) e questionário de Monitoramento** na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A solicitação dos serviços será formalizada após a assinatura do contrato com o agendamento no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**.

2.2. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato para realizar o agendamento das visitas/atendimentos no Sistema de Monitoramento de Assistência Técnica e Gerencial do **SENAR-AR/MS**, para iniciar a execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável no decorrer da execução contratual a prestar o serviço ao **SENAR-AR/MS**, seguindo os critérios aqui estabelecidos:

I – rodízio entre os profissionais habilitados;

II – limite de visitas periódicas por profissional, de acordo com a cadeia produtiva, e de modo a atender aos critérios estabelecidos no Documento Norteador da Metodologia de Assistência Técnica e Gerencial, Anexo II deste edital;

III - limite de atendimento remoto (atendimento virtual) por profissional, de modo a atender aos critérios estabelecidos no Manual de Atendimento Virtual ATeG, Anexo II deste edital;

IV – proximidade do local da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no edital de credenciamento em referência, as partes obrigam-se a:

3.1. Da **CONTRATADA**:

- I** - fornecer ao **SENAR-AR/MS** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre a execução dos serviços contratados.
- II** – cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratado se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.
- III** - responsabilizar-se pelos danos causados ao **SENAR-AR/MS**, ao produtor rural atendido ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto desse contrato.
- IV** - manter atualizados junto ao **SENAR-AR/MS** seu cadastro e documentos de regularidade fiscal durante toda a execução dos serviços.
- V** – prestar novo serviço, sem ônus para o **SENAR-AR/MS** nem para o produtor rural atendido, no caso de atendimentos irregulares ou insatisfatórios.
- VI** - responsabilizar-se pelos profissionais indicados, pela qualidade dos serviços prestados, pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução dos trabalhos, sob sua responsabilidade, inclusive pelas contribuições para a Previdência Social e pelas demais despesas diretas e indiretas, necessárias à execução total dos serviços contratados.
- VII** - efetuar o ressarcimento integral, atualizado, de quaisquer valores que eventualmente o **SENAR-AR/MS** seja compelido a pagar em razão de condenações em processos judiciais em geral relacionados à execução dos serviços contratados, especialmente, em reclamações trabalhistas.
- VIII** - não utilizar e não permitir que os profissionais indicados utilizem a marca ou qualquer material desenvolvido por qualquer unidade do **Senar**, contratante ou não, assim como os dados a que tenha acesso para qualquer outro fim que não seja a execução do objeto do contrato.
- IX** – tratar, e garantir que os profissionais indicados tratem todas as informações a que tenham acesso em função da contratação em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir acesso, seja por ação ou omissão.
- X** – garantir que o profissional indicado utilize, durante toda a execução das ações, objeto deste contrato, identificação fornecida pelo **SENAR-AR/MS**.
- XI** - não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do **SENAR-AR/MS** sem sua prévia e expressa autorização.
- XII** – garantir o livre acesso do **SENAR-AR/MS** e dos órgãos de controle interno e externo aos documentos e registros contábeis, durante toda a execução e vigência do contrato.

3.2. Do **SENAR-AR/MS**:

- I** – prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

II – notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

III – proporcionar as facilidades e prestar as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa entregar os serviços dentro das normas estabelecidas.

IV – exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados, avaliando também a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte.

V – disponibilizar o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial do Senar (SISATeG) e o Sistema de Monitoramento da Assistência Técnica e Gerencial desta Administração Regional (SENAR-AR/MS), onde a **CONTRATADA** deverá lançar todas as informações relativas aos serviços prestados e/ou entregas técnicas realizadas, bem como a quantidade e duração das visitas de campo presenciais e/ou atendimento remoto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

4.1. A **CONTRATADA** entregará ao **SENAR-AR/MS** todos os materiais, técnicas, ferramentas, estudos, produtos e correlatos, desenvolvidos ou absorvidos em decorrência deste contrato. Caberá, ainda, de forma definitiva, os direitos autorais patrimoniais a eles vinculados, com observância aos preceitos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e eventuais alterações, de forma que o Senar possa deles dispor para todo e qualquer fim, independentemente de qualquer remuneração especial ou adicional àquela ajustada no contrato.

4.2. O **SENAR-AR/MS** terá o direito de utilizar, fruir e dispor da obra, bem como autorizar sua utilização por terceiros, no todo ou em parte, como obra integrante de outra ou não, de reprodução parcial ou integral, de edição, adaptação, tradução para qualquer idioma, de inclusão ou produção audiovisual, distribuição, exploração e oferta mediante cabo, fibra ótica, satélite, bem como de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação e ampliação, alteração e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.2.1. Dentre os direitos cedidos, incluem-se os de adaptação, condensação, resumo, redução, compilação, ampliação e transposição, de utilização no Brasil e no exterior.

4.3. A **CONTRATADA** obriga-se, sob pena de exclusiva responsabilidade civil, a obter a cessão dos direitos autorais patrimoniais dos autores dos trabalhos intelectuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO DEVER DE MANTER SIGILO

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter em absoluta confidencialidade todas as informações, dados e documentos, aos quais terá acesso em razão da execução deste instrumento, não podendo divulgar, ceder, doar, repassar, vender, reproduzir por quaisquer meios ou transferir as informações, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância,

tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros ou para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa e por escrito do **SENAR-AR/MS**.

5.1.1. Entende-se por informações confidenciais toda a informação não conhecida pelo público em geral, quer sejam de origem técnica, comercial ou de qualquer outra natureza, manifestadas de forma tangível ou intangível, incluindo-se as informações obtidas por terceiros durante a execução do Contrato.

5.1.2. Veda-se, por igual, à **CONTRATADA**, a divulgação de quaisquer produtos, relatórios, especificações e dados provenientes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **SENAR-AR/MS**.

5.1.3. O referido sigilo se estenderá mesmo após o término do compromisso contratual, por tempo indeterminado

5.2. A **CONTRATADA** deve ainda, adotar todas as providências necessárias para somente transmitir as informações a que tiver acesso os seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços que necessitam ter acesso às mesmas para a execução deste instrumento, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a “informação confidencial” mantenham o sigilo acordado neste instrumento, inclusive em relação a terceiros, obrigando-se a cumprir com todas as condições de confidencialidade contidas nesta cláusula, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Se a **CONTRATADA** for obrigada, por ordem judicial, administrativa ou de órgão governamental, por lei, norma, regulamentação ou por intimação ou outro procedimento legal aplicável à divulgação de informações confidenciais, ela poderá fazê-lo sem que seja caracterizado o descumprimento desta cláusula, desde que o **SENAR-AR/MS** seja imediatamente notificado acerca de referida solicitação e que a tenha cumprido no limite do exigido.

5.4. Caso a **CONTRATADA** utilize, em benefício próprio ou de terceiros, informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais, será rescindido, de imediato, o contrato firmado, sem prejuízo de ser responsabilizada civil, criminal e administrativamente e, eventual, apuração e retenção dos créditos decorrentes de sua execução, até os limites dos prejuízos causados ao **SENAR-AR/MS**, incluindo reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que o **SENAR-AR/MS** venha eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. Não serão consideradas “informações confidenciais” as informações que:

a) sejam ou venham a ser identificadas como domínio público;

- b) encontravam-se na posse legítima da **CONTRATADA**, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pelo **SENAR-AR/MS** como “não confidenciais”;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E FISCAIS

6.1. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e os relacionados à prevenção de acidentes de trabalho, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício de seus dirigentes, empregados, sócios, cooperados ou prepostos em relação ao **SENAR-AR/MS**.

6.2. Os impostos, as taxas, os emolumentos, as contribuições fiscais e parafiscais que incidam sobre sua atividade ou devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para a cadeia produtiva Bovinocultura de Corte da região Bioma Pantanal

**** se Técnico de Campo, também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte***

7.____. O valor unitário correspondente à visita presencial comprovadamente executada pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____) para o Tipo I e R\$ _____ (_____) para o Tipo II.

7.____. A visita presencial por profissional indicado corresponde:

- a)** Tipo I: a 4 (quatro) horas por propriedade rural e limita-se a 6 (seis) visitas presenciais/mês por profissional;
- b)** Tipo II: a 32 (trinta e duas) horas por propriedade rural, durante quatro dias ininterruptos, com periodicidade trimestral e limita-se a 3 (três) visitas presenciais/mês por profissional.

7.____. O valor unitário correspondente ao atendimento remoto (atendimento virtual) pelo Técnico de Campo será de R\$ _____ (_____), por hora comprovadamente executada em por propriedade rural mês e válida apenas para a propriedade dos produtores rurais que já possuem no mínimo uma visita presencial de campo.

7.1.____. O valor unitário correspondente às entregas técnicas será de:

____) Para Técnico de Campo:

Tipo I: R\$ _____ (____);

Tipo II: R\$ _____ (____);

Tipo III: R\$ _____ (_____);
RARO: R\$ _____ (_____);
Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (_____);
Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (_____).

*** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes, e a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento na cadeia produtiva Bovinocultura de Corte**

___) Para Supervisor de Campo:
Tipo I: R\$ _____ (_____);
Tipo II: R\$ _____ (_____);
Tipo III: R\$ _____ (_____);
Tipo IV: R\$ _____ (_____);
RARO: R\$ _____ (_____);
Questionário de monitoramento Tipo 1: R\$ _____ (_____);
Questionário de monitoramento Tipo 2: R\$ _____ (_____).

7.__. Nos valores estão incluídas todas as despesas com salários, encargos sociais, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, seguros, viagens e deslocamentos com veículo próprio e demais despesas diretas e indiretas em geral necessárias para a prestação dos serviços contratados.

7.__. __. As despesas com a contratação correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do **SENAR-AR/MS**, nos seus respectivos códigos orçamentários.

7.__. O pagamento, decorrente desta contratação será efetuado nos dias 05 (cinco) e 20 (vinte) de cada mês, após a **apresentação da Nota Fiscal**, por meio de crédito em conta bancária, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, ficando condicionado a verificação da regularidade fiscal (fundiária, previdenciária e trabalhista) da **CONTRATADA**.

7.__. __. Caso o dia do pagamento coincida com feriado, finais de semana ou dia em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente.

7.__. O pagamento pelos serviços prestados na ATeG será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

*** se Técnico de Campo**

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das visitas/entregas a serem pagas, valor unitário das visitas/entregas a serem pagas, valor

total, com a dedução dos impostos devidos, nome do técnico, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as visitas de campo realizadas e/ou entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (ESG e Nascentes), conforme o caso.

**** se Supervisor de Campo somente entregas técnicas e aplicação de questionários Nascentes***

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: identificação da ação, cadeia produtiva atendida por cada profissional indicado, número do contrato, local (Município) da prestação dos serviços, número do relatório gerado pelo SISATeG, quantificação das entregas a serem pagas, valor unitário das entregas a serem pagas, valor total, com a dedução dos impostos devidos, nome do profissional, descrição do período de atendimento vinculado à nota fiscal, banco, número da agência e da conta corrente da **CONTRATADA**.

II – Relatórios de pagamento obrigatoriamente extraídos do Sistema de Monitoramento do SENAR-AR/MS, do qual constem as entregas técnicas efetivadas acompanhadas de listas de presença e fotografias, questionários (Nascentes), conforme o caso.

Programa ATeG FIAGRO

**** se Técnico de Campo e Supervisor de Campo também a aplicação do Relatório de Análise de Risco da Operação (RARO), e questionários de monitoramento.***

7. __. __. O pagamento pelos serviços prestados no Programa ATeG FIAGRO será efetuado através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Nota fiscal preenchida com as seguintes informações: Identificação do programa, atividade desenvolvida pelo prestador de serviço, local da prestação do serviço (município), quantificação das entregas (questionário RARO, questionário de monitoramento tipo 1 e tipo 2), valor unitário de cada entrega, nome do profissional (técnico ou supervisor) descrição do período vinculado a nota fiscal e valor total, com a dedução dos impostos devidos, banco, número da agência e conta corrente da **CONTRATADA**, e;

II – Questionário de monitoramento padrão da ATeG – FIAGRO preenchido e assinado e/ou o relatório de questionário RARO (extraído na plataforma FIAGRO), quando realizados.

Para Técnico de Campo e Supervisor de Campo

7.__. Caso a nota fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à **CONTRATADA** e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, não correndo neste caso quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

7.__. O **SENAR-AR/MS** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no edital de credenciamento correspondente.

7.__. Os relatórios não aprovados pelo **SENAR-AR/MS** poderão ser devolvidos à **CONTRATADA** para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido, a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

7.__. O **SENAR-AR/MS** poderá deduzir do montante a pagar, eventuais indenizações devidas pela **CONTRATADA** em razão de inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O contrato tem início de vigência em (dia/mês/ano) e término previsto para (dia/mês/ano), podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e no edital de credenciamento em referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, poderá garantir a prévia defesa à **CONTRATADA**, ensejar em rescisão contratual caso venha a deixar de cumprir ou cumprir de maneira irregular, qualquer uma das cláusulas contratuais, sendo que para quaisquer destas hipóteses, mesmo que não resultante de rescisão contratual, o **SENAR-AR/MS** poderá, igualmente garantida à prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I- **Advertência**, nas hipóteses de falha na prestação dos serviços em desconformidade com as especificações constantes neste instrumento e que não resulte em prejuízo econômico e funcional para o **SENAR-AR/MS**;

II- **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor atualizado dos serviços não executados, no caso de inexecução parcial;

III- **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal dos serviços prestados correspondente ao último mês que anteceder a incidência, no caso de inexecução total;

IV- **Descredenciamento** e impossibilidade de realizar novo credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos junto ao **SENAR-AR/MS**.

9.2. A falta de regularidade fiscal da **CONTRATADA** ensejará a interrupção da prestação dos serviços, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pelo **SENAR-AR/MS**.

9.3 Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

9.3.1. Será instaurado processo administrativo interno (PAI) nas hipóteses de inobservância, pela **CONTRATADA**, do Código de Conduta e das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**.

9.4. Após a decisão definitiva, em se aplicando a penalidade de multa, o **SENAR-AR/MS**, poderá descontá-la dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** ou proceder a sua cobrança judicial.

9.5. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as outras penalidades previstas neste item, assim como com a penalidade de rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

9.6. Acaso os prejuízos decorrentes do inadimplemento por parte da **CONTRATADA** superem o valor das penalidades impostas, o **SENAR-AR/MS** se reserva ao direito de cobrar judicialmente a diferença verificada.

9.7. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por iniciativa das partes, mediante prévio aviso expresso e escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo do cumprimento das obrigações contratuais assumidas até a efetiva data da rescisão.

10.2. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pelo **SENAR-AR/MS**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a)** inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas;
- b)** o atraso injustificado ou a paralisação do desenvolvimento das atividades relacionadas à execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação, as quais acarretem prejuízo ao SENAR-AR/MS;
- c)** Ausência de regularidade fiscal da **CONTRATADA**;
- d)** ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do presente Contrato;
- e)** reincidência em infração contratual;
- f)** Descredenciamento;
- g)** decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA** ou, ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

- h) o não atendimento, pela **CONTRATADA**, das recomendações feitas pelo **SENAR-AR/MS** no exercício do direito de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- i) a dissolução ou extinção de qualquer das partes;
- j) a alteração social ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- k) inobservância do Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**;
- l) inobservância das Políticas do Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**;
- m) inobservância das leis aplicáveis ao combate à corrupção, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar;
- n) inobservância das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações.

10.2.1. A rescisão contratual fica condicionada à notificação da **CONTRATADA** para exercício do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

10.2.2. A rescisão, por qualquer que seja o motivo, não dará à **CONTRATADA**, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo ressarcimento de despesas autorizadas pelo **SENAR-AR/MS** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, e desde que relacionadas aos serviços contratados.

10.2.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **SENAR-AR/MS**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, se houver, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos, o que fica, desde já, expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

10.2.4. A rescisão contratual não afasta eventual aplicação concomitante das penalidades previstas na cláusula décima deste instrumento.

10.3. Caso este contrato seja rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes ou não seja prorrogado, deverá a **CONTRATADA** devolver imediatamente todos os equipamentos e materiais didáticos disponibilizados para a realização dos trabalhos, bem como os crachás de identificação, camisetas, bonés ou demais bens de propriedade do **SENAR-AR/MS** que estejam sob sua responsabilidade.

10.4. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras empresas, caberá ao **SENAR-AR/MS** decidir expressamente pela continuidade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBSERVÂNCIA DO CÓDIGO DE CONDUTA E DAS POLÍTICAS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

11.1. A **CONTRATADA**, em caráter irrevogável e irretratável, assume o fiel cumprimento do

Programa de Integridade do **SENAR-AR/MS**, pautando sua conduta durante a vigência de toda a relação contratual nos princípios da ética, da integridade e da moralidade e boa-fé, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações e condutas que incorram na prática de atos de corrupção, fraudes ou demais atos ilícitos e contrários às Políticas de Integridade da entidade, sob pena de responsabilização e rescisão contratual.

11.1.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**, disponível no endereço eletrônico <http://www.senarms.org.br>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

11.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a instruir seus colaboradores alocados na execução deste contrato, sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E DAS REGRAS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

12.1. No desenvolvimento das atividades relacionadas com a execução deste Contrato, as Partes observarão, no que couber, as disposições da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e respectivas regulamentações, comprometendo-se, **SENAR-AR/MS** e **CONTRATADA**, a procederem ao correto e adequado tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso, inclusive pugnando pelo estrito e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais relacionadas ao tema.

12.2. A sujeição das Partes, no que couber, às disposições da Lei nº 12.965/2014 e ao seu decreto regulamentador, não implica qualquer obrigação específica em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais. Nessa hipótese, o adimplemento de tal obrigação recai sobre os provedores de conexão e aplicação, em sua relação com os internautas e/ou usuários finais.

12.3. A **CONTRATADA** deverá sempre proceder conforme as instruções/orientações recebidas do Senar no que se refere ao tratamento dos dados pessoais no âmbito deste Contrato, sendo que as instruções/orientações são consideradas como (i) as contidas neste Contrato; (ii) as inseridas na Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, disponível em www.cnabrazil.org.br; e (iii) outras instruções eventualmente repassadas por escrito ao longo da execução do Contrato.

12.4. Nos limites e nos termos da legislação aplicável, fica a **CONTRATADA**, dentre outras atribuições e responsabilidades, obrigada a (i) realizar o tratamento de dados pessoais única e exclusivamente para cumprir o objeto deste Contrato e as demais obrigações nele contidas; (ii) proceder ao tratamento de dados pessoais apenas quando haja base legal que o permita; (iii) obter o consentimento do titular dos dados pessoais, quando necessário; (iv)

informar, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais caso assim solicitado pelo titular dos dados e/ou pelo Senar; e (v) adotar medidas físicas, técnicas, administrativas e organizacionais, implementar ferramentas e utilizar tecnologias que sejam necessárias e suficientes para garantir a efetiva proteção, segurança e inviolabilidade dos dados pessoais a que tenha acesso em razão deste Contrato.

12.5. A **CONTRATADA** deverá notificar o **SENAR-AR/MS** quanto a eventuais reclamações e/ou solicitações recebidas de titulares de dados pessoais e referentes ao tratamento que lhes é deferido, como, por exemplo, para correção, exclusão, complementação e/ou bloqueio de dados pessoais. A **CONTRATADA** não deverá responder às eventuais reclamações e/ou solicitações, salvo prévia e expressa autorização do **SENAR-AR/MS**.

12.6. O **SENAR-AR/MS** notificará a **CONTRATADA**, em até 48h (quarenta e oito horas), para a imediata adoção das providências cabíveis, quando constatar (i) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que apenas suspeito, dos termos de qualquer legislação aplicável à proteção de dados; (ii) descumprimento de obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) violação de segurança de dados pela/na **CONTRATADA** ou pelo/no **suboperador**; (iv) exposição e/ou ameaça à proteção e segurança de dados pessoais, no âmbito da Contratada ou do **suboperador**; (v) recebimento de qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD) que tenha, por objetivo, obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais decorrente deste Contrato.

12.7. Cada parte se obriga, ainda, a (a) informar imediatamente a outra em caso de quebra de segurança em relação aos dados pessoais a que tiverem acesso em razão desse Contrato, devendo haver mútua colaboração para a apuração de responsabilidades e para mitigar danos; (b) assegurar aos titulares dos dados o pleno e efetivo exercício ao direito de informação, acesso e oposição, na forma da Lei.

12.8. A **CONTRATADA** compromete-se, também, a auxiliar e cooperar tempestivamente com o Senar quando (i) o Senar tiver que cumprir com obrigações judiciais e/ou administrativas, em processos e/ou quaisquer outros procedimentos relacionados a tratamento de dados pessoais obtidos e/ou compartilhados em razão deste Contrato, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e todo tipo de auxílio disponível, a fim de contribuir para a demonstração da lisura do Senar e/ou para mitigação de sua responsabilidade; e (ii) o Senar tiver que cumprir com obrigações derivadas dos direitos dos titulares dos dados pessoais garantidos pela legislação aplicável, sendo que a **CONTRATADA** deverá fornecer informações e contribuir para sanar, tempestivamente, a reclamação e/ou solicitação do titular.

12.9. A **CONTRATADA** não está autorizada, pelo **SENAR-AR/MS**, a compartilhar, alienar, permutar, ceder, doar, publicar e/ou transferir, de qualquer forma, os dados pessoais que sejam obtidos, se originem, ou sejam criados a partir do tratamento de dados decorrente da execução do objeto deste Contrato e das obrigações nele previstas.

12.10. A **CONTRATADA** se compromete a devolver todos os dados pessoais que vier a ter acesso em até 30 (trinta) dias corridos, sem manter cópia(s) armazenada(s), quando (i) o Senar solicitar; (ii) ocorrer a extinção deste Contrato, por qualquer motivo. Em adição, a **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar e/ou reter os dados pessoais por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente Contrato.

12.11. A violação dos preceitos legais aplicáveis, por qualquer das Partes, sujeita a infratora às sanções contratuais, civis e penais decorrentes.

12.12. Caso realize o tratamento de dados pessoais em desrespeito às instruções fornecidas pelo Senar, à Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR, ao disposto neste instrumento, e/ou à legislação aplicável, a **CONTRATADA** será única e integralmente responsável por qualquer dano e/ou prejuízo causado ao Senar, ao titular dos dados pessoais e/ou a quaisquer outras pessoas, assim respondendo inclusive pelos atos do **suboperador**. A **CONTRATADA** se obriga a manter o Senar sempre indene quanto a eventuais custos, despesas, danos e/ou prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento de suas instruções, da Política de Privacidade, do disposto neste instrumento e/ou da legislação aplicável, a qualquer tempo, inclusive após a extinção, por qualquer motivo, do presente Contrato, ficando, ainda, assegurado ao Senar o direito de regresso face à **CONTRATADA** por ações e/ou omissões dela própria e/ou do **suboperador**.

12.13. Ajustam as partes, em caráter irrevogável e irretratável, que a relação contratual ora celebrada deverá obedecer aos mais estritos e rigorosos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé na execução do objeto deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a evitar por si e/ou através de terceiros, seja total ou parcialmente, direta e/ou indiretamente, relações, contatos e/ou contratos e parcerias com quaisquer tipos e/ou espécies de agentes que por qualquer meio ou forma tenham tido participação em atividades comerciais ilícitas, incluindo aí a da concorrência antiética ou desleal, das quais, em função da atividade exercida, as partes dela sabem ou deveriam de saber.

12.13.1. As partes também, garantem e concordam que, em cumprimento dos seus deveres e obrigações decorrentes deste instrumento, bem como seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumprirão com todas as leis aplicáveis, incluindo leis antissuborno, regras, códigos, despachos, regulamentos, decretos, normas e convenções de qualquer jurisdição

relevante, bem como a Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Brasileira), às leis de qualquer país ou qualquer outro diploma legal similar.

12.13.2. As Partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial a Lei nº 12.846/2013 e seu respectivo Decreto nº 11.129/2022 (em conjunto denominadas “Regras Anticorrupção”), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

12.13.3. As Partes, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviço e agentes que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante e para a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis e declaram neste ato que: (i) não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção; e (ii) têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

12.14. A **CONTRATADA** assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do **SENAR-AR/MS** e se compromete a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações aplicáveis ao **SENAR-AR/MS** e a este instrumento.

12.15. Fica acordado, que nenhuma das partes, poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços ajam da mesma forma.

12.16. Qualquer descumprimento das Regras Anticorrupção por qualquer das Partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades previstas neste Contrato e, em caso de ato e/ou omissão que possa ser interpretado como uma violação desta Cláusula, em vez de denunciar o Contrato, a parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Contrato até o final da investigação

relacionada a tal violação, enviando uma notificação à parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a parte sob investigação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Constituem partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital de credenciamento em referência.

13.2. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato, só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

13.3. Os casos omissos neste contrato serão solucionados pelas partes, observadas as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Senar e legislação correlata.

13.4. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

13.5. Todos os direitos autorais e conexos sobre os produtos objeto desta prestação de serviços pertencerão, exclusivamente ao **SENAR-AR/MS**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA

14.1. As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, MS para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas da interpretação ou execução deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Campo Grande/MS, (dia), (mês), (ano)

(redação dada pelo AVISO Nº 003/2025 datado de 20 de agosto de 2025).

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATEG
ANEXO VI**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** que não possui como único tomados de serviços qualquer unidade do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da Pessoa Jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO VII

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** estar ciente de que não poderão ser reveladas a qualquer pessoa, governo, Pessoa Jurídica, instituição e/ou qualquer outra entidade estranha ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Sena, quaisquer informações gerais e/ou particulares a que tiver acesso em decorrência da prestação de serviços. Este Termo de Confidencialidade permanece vigente mesmo após o término do contrato firmado com o Senar.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO VIII**

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE MÃO DE OBRA INFANTIL E ADOLESCENTE

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** que observa todos os direitos sociais estabelecidos no artigo 7º da Constituição Federal, em especial, mas não exclusivamente, aquele previsto no inciso XXXIII, não empregando menor de 18 (dezoito) anos de idade, bem como menor de 16 anos, ressalvada a hipótese da contratação de aprendiz, a partir de quatorze anos.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL (exceto Cooperativas)

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** que possui capital social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 4º-B da Lei 13.49, de 13/03/2017.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ESTABELECIDO NA LEI Nº 12.690/2012
(apenas para Cooperativas)**

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** que possui capital social compatível com o número de empregados, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 4º-B da Lei 13.49, de 13/03/2017.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO XI**

TERMO DE CONSENTIMENTO

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), concorda com a Política de Privacidade do Sistema CNA/SENAR/ICNA (www.cnabrasil.org.br/politica-privacidade) e autoriza a utilização das informações prestadas (inclusive de seus dados pessoais), bem como autoriza o seu compartilhamento e uso entre as entidades integrantes de nosso Sistema CNA/SENAR (CNA, Federações Estaduais da Agricultura, Sindicatos Rurais, Instituto CNA e SENAR - Nacional e Regionais.

Em caso de dúvida e/ou qualquer solicitação referente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD — Lei nº 13.709/2018), acesse <https://cnabrasil.org.br/lei-geral-deprotecao-de-dados>.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO XII

TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA E ÀS POLÍTICAS DO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE DO SENAR-AR/MS

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS** e no Programa de Integridade da Entidade comprometendo-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus sócios, integrantes não-sócios, prepostos, representantes, empregados, estagiários, colaboradores e/ou prestadores de serviços, cumpram com todas as disposições nele previstas.

A Pessoa Jurídica compreende que o Código de Conduta reflete o compromisso com a missão, visão e os valores da entidade, assim como a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia, eficiência e a consciência dos princípios morais e éticos que norteiam sua atuação, e se compromete a denunciar à Comissão de Ética do **SENAR-AR/MS** qualquer comportamento ou situação diversa em desacordo com as disposições do Código de Conduta.

A assinatura deste Termo de Responsabilidade é expressão de livre vontade, consentimento, e concordância no cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas pelo **SENAR-AR/MS**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE POTENCIAIS CONFLITOS – CÓDIGO DE CONDUTA

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), detalha abaixo possíveis conflitos com os preceitos estabelecidos no Código de Conduta do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul - **SENAR-AR/MS** e/ou com políticas, normas e procedimentos publicados na página eletrônica da Entidade:

1-

2-

3-

4-

5-

6-

A assinatura deste documento é expressão de livre vontade, consentimento, e concordância no cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta do **SENAR-AR/MS**.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL – ATeG
ANEXO XIV**

TERMO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

A (inserir nome da Pessoa Jurídica), com sede (inserir endereço), inscrita no CNPJ/MF nº (inserir o número), neste ato representada pelo representante legal (inserir nome completo), portador do CPF/MF nº (inserir número) e RG (inserir número), **DECLARA** que concorda com todos os termos e as condições previstas neste Edital de Credenciamento.

(Cidade), (dia), (mês), (ano).

Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO SENAR-AR/MS n.º 001/2024
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GERENCIAL - ATeG
ANEXO XV**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEFINIÇÃO DE VALORES (visitas e entregas técnicas)



Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 004/2025 – SUPERINTENDÊNCIA de 18 de agosto de 2025, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

(Inclusão do QR CODE pelo AVISO N° 002/2025 datado de 19 de agosto de 2025).

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEFINIÇÃO DE VALORES (aplicação de questionários)
ATeG FIAGRO**



Para acessar a INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2025 – SUPERINTENDÊNCIA de 30 de julho de 2025, capture a imagem acima com a câmera do smartphone.

(Inclusão do QR CODE pelo AVISO N° 001/2025 datado de 31 de julho de 2025).

Credenciamento_ATeG_001-2024.pdf

Documento número #4a4ca1a8-cd73-4f75-9ddd-69058db406af

Hash do documento original (SHA256): 1a9e6d894cf2b10c6d5133a6155abfcda480587d9d4ba1519a22e8701c63e05e

Assinaturas

✓ Giovana Campos Veronesi

CPF: 270.202.388-66

Assinou como validador em 28 out 2024 às 08:05:25

✓ Lucas Duriguetto Galvan

CPF: 996.035.431-87

Assinou como contratante em 28 out 2024 às 18:34:49

Log

25 out 2024, 17:35:18	Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 criou este documento número 4a4ca1a8-cd73-4f75-9ddd-69058db406af. Data limite para assinatura do documento: 30 de outubro de 2024 (18:00). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
25 out 2024, 17:35:19	Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: giovana@senarms.org.br para assinar como validador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Giovana Campos Veronesi.
25 out 2024, 17:35:19	Operador com email senardocs@senarms.org.br na Conta c7da5825-d850-4190-9675-7f95abf58476 adicionou à Lista de Assinatura: lucas@senarms.org.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Duriguetto Galvan.
28 out 2024, 08:05:25	Giovana Campos Veronesi assinou como validador. Pontos de autenticação: Token via E-mail giovana@senarms.org.br. CPF informado: 270.202.388-66. IP: 45.182.16.74. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -20.4623182 e longitude -54.5817897. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 out 2024, 18:34:49	Lucas Duriguetto Galvan assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas@senarms.org.br. CPF informado: 996.035.431-87. IP: 45.182.16.74. Componente de assinatura versão 1.1034.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 out 2024, 18:34:49	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 4a4ca1a8-cd73-4f75-9ddd-69058db406af.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 4a4ca1a8-cd73-4f75-9ddd-69058db406af, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.